



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 47/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 10 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 020 DE 09 DE MAIO DE 2021 – GAPRE

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO MEDIDAS
RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual n.º 41.112, de 19 de março de 2021, decretou estado de Calamidade Pública decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve aumento exponencial do número de casos ativos de contaminação pelo Coronavírus no Município de Frei Martinho-PB;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhpb.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de contaminação por COVID19 no município,

DECRETA:

Art. 1º. REEDITAR, as RECOMENDAÇÕES, SUSPENSÕES e PROIBIÇÕES estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 018, de 03 de maio de 2021, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, no período compreendido entre **10/05/2021 a 16/05/2021**.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido neste Decreto, toque de recolher de segunda a sábado, durante o horário compreendido entre **às 19h:00min horas e às 05h:00min** horas do dia seguinte, nos domingos e feriados o toque de recolher será das **12h:00min às 05h:00min do dia seguinte**.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º. No período de abrangência do toque de recolher previsto neste Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

IV - prestação de serviços permitidos por este decreto

V - serviços de representação judicial e advocacia.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos deverão portar e exhibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I - nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II - atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III - comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º. Entende-se, para os fins deste decreto:

I - como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II - como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º. Ficam **suspensos** os atendimentos presenciais em todas as repartições públicas não essenciais do Município de Frei Martinho-PB, salvo, as Unidades de Saúde e Assistência Social, em razão da

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

§ 1º. Os funcionários públicos municipais dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, que prestam serviços não essenciais, durante o período previsto neste decreto, desempenharão suas funções preferencialmente de maneira remota, de acordo com orientação da chefia imediata.

§ 2º. As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município somente poderão acontecer por videoconferência, exceto os procedimentos licitatórios, que deverão ocorrer presencialmente, observando as regras de distanciamento, prevenção e higienização estabelecidas neste Decreto.

§ 3º. Os funcionários públicos municipais que estão lotados em repartições públicas que prestam serviços de natureza essencial ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho para permanecerem em isolamento social, sem prejuízo do trabalho remoto, quando possível, desde que não tenham sido vacinados, nos seguintes casos:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos;

IV - os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 6º. Entende-se como estabelecimentos e serviços essenciais:

- I – Clínicas, consultórios e Laboratórios;
- II – Farmácia;
- III – Clínicas e farmácias veterinárias;
- IV – Supermercados e Mercadinhos;
- V – Açougues;
- VI – Padaria;
- VII – Posto de Gasolina;
- VIII – Oficina mecânica;
- IX - Cemitérios e serviços funerários;
- X - Segurança privada;
- XI - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;
- XII – borracharias;
- XIII- Correspondentes bancários e casas lotéricas;

§ 1º. Os estabelecimentos que terão o seu funcionamento permitido deverão restringir o acesso de pessoas ao limite de **30% da capacidade de cada estabelecimento**, e seguir todos os protocolos de higienização tais como:

- I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

II – realização de rigoroso controle de acesso, colocando um funcionário na entrada do estabelecimento para verificar a temperatura das pessoas que adentrarem nos ambientes internos dos estabelecimentos, assim como a quantidade limitada de pessoas; e

III - higienização constante de superfícies e ambientes.

§ 2º. ficam permitidas as entregas no sistema Delivery dos produtos comercializados pelos respectivos estabelecimentos.

Art. 7º. Os estabelecimentos e serviços que não são considerados essenciais funcionarão nas seguintes condições e horários:

§ 1º. Restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas poderão funcionar apenas no sistema de entregas (Delivery), podendo funcionar das 06h:00min às 22h:00min todos os dias da semana.

§ 2º. Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar nos dias e horários previstos no art. 2º deste Decreto, devendo observar as seguintes condições:

I - os atendimentos deverão ser previamente agendados, não podendo ser atendida mais do que 01 (uma) pessoa por vez, não sendo permitido que clientes em espera fiquem no interior do estabelecimento;

II – após cada atendimento o estabelecimento deverá ser devidamente desinfetado, com a limpeza de cadeiras, superfícies e materiais de trabalho.

§ 3º. Os demais estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, como por exemplo, loja de roupas, óticas, tecidos, aviamentos, eletrodomésticos, material de construção e ferramentas, dentre outras, poderão funcionar nos dias e horários previstos no art. 2º deste Decreto, devendo observar as seguintes condições:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

I – será permitida a entrada de apenas 01 (um) cliente por vez no estabelecimento.

II – ficam permitidas as entregas no sistema Delivery dos produtos comercializados pelos respectivos estabelecimentos.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que mantêm os serviços de correspondência bancária em seu interior, somente poderão permitir a entrada de 01 (um) cliente por vez, seja para adquirir produtos dos respectivos estabelecimentos ou seja para realizar transações bancárias.

§ 5º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo, que terão o seu funcionamento permitido com atendimento ao público, deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – realização de rigoroso controle de acesso, colocando um funcionário na entrada do estabelecimento para verificar a temperatura das pessoas que adentrarem nos ambientes internos dos estabelecimentos, assim como a quantidade limitada de pessoas; e

III - higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas no período de vigência deste Decreto.

Art. 9º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica suspenso, no período compreendido entre **10/05/2021 até o dia 16/05/2021**, o funcionamento das seguintes atividades:

I – centros de artesanato, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privado;

III - banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas;

IV – Eventos esportivos e recreativos de qualquer natureza nos ginásios, quadras, estádio e campos de futebol pertencentes ao Município;

V – a feira livre do Município;

VI - Atividades coletivas religiosas como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

VII – utilização de "paredão" de som automotivo ou congêneres, bem como a realização de música ao vivo, ou qualquer evento de natureza social em que estejam reunidas mais de 03 (três) pessoas, sob pena de serem consideradas festas clandestinas;

VIII - as bancas de jogos, sinucas e congêneres;

IX – atividades em academias de musculação e similares;

§ 1º. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§ 2º. As celebrações religiosas, como cultos, missas e congêneres, deverão ser realizadas exclusivamente de forma remota, transmitidas online, ficando autorizada a presença da equipe estritamente necessária para a realização da transmissão dos respectivos eventos.

Art. 10. O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Continuam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reunião realizada pelo Município de Frei Martinho com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

Art. 12. No período de vigência deste decreto, será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das 07h:00min às 17h:00min, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e que se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra

DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AGLOMERAÇÕES EM RESIDÊNCIAS

Art. 13 Será considerada aglomeração em imóvel ou espaço particular não comercial, a reunião acima de **03 (três) pessoas**, desde que as mesmas não façam parte do mesmo núcleo familiar ou vivam em coabitação.

§ 1º. O descumprimento ao disposto no caput do artigo importará em aplicação de multa ao proprietário do imóvel ou do espaço particular no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. Caso haja reincidência de aglomeração no imóvel ou no espaço particular a multa será de R\$ 1000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das sanções penais.

§ 3º. Caso o imóvel residencial seja alugado a multa recaíra sobre o Locatário, no caso do espaço particular ter sido alugado para o evento que deu causa a aglomeração, a multa será aplicada solidariamente ao Locador e ao Locatário.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimarfinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais, mesmo que artesanais, no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

§ 1º. Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais, privadas e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos colaboradores e clientes.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários e das regras vigentes no presente Decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Frei Martinho-PB e pela Polícia Militar, que ao identificar desobediência ao cumprimento integral das normas aqui descritas, deverá lavrar auto de autuação em face do estabelecimento e proceder o encaminhamento para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis;

§ 2º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas, a interdição, fechamento e cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 3º. Os valores arrecadados com a multa prevista no parágrafo anterior serão utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos Profissionais de Saúde do Município de Frei Martinho-PB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho